

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Terça-Feira, 28 de Abril de 2020 - 09:46:12 v3989-v02-p iGesp06

Usuário: SUYANE MORAIS ALMEIDA Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > Consulta Execução Orçamentária[Meus Favoritos \(x\)](#) ...

Consulta Execução Orçamentária



Unidade Gestora: 242020 - RENASCER ^

Gestão: 24202 - RENASCER ^

Exercício: 2020 ^

Informações da Célula

Esfera: 🔍Unidade Orçamentária: 🔍

Função: -- Todos --

Sub-Função: -- Todos --

Programa de Governo: 🔍Código da Ação: 🔍Fonte de Recurso: 0130000000 🔍Nível Orçamentário: ☒ Categoria Econômica ☐ Grupo de Despesa ☐ Modalidade de Aplicação ☐ Elemento de Despesa ☐ Item de Gasto
☐ Todos

Natureza de Despesa: 3 - Despesas Correntes

Ordenação: Ação

Registros por Página: 10 [Localizar \(f\)](#)

X Célula Orçamentária	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
1.24202.08.122.0043.0196.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	1.590.000,00
1.24202.11.243.0011.0417.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.24202.11.243.0011.0418.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	7.204.333,33
1.24202.11.243.0011.0422.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
1.24202.11.243.0011.0426.0000.0130000000.3.3.90.00.00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total:	0,00	0,00	0,00	8.904.333,33

Registros 1-5 de 5

[Detalhar \(h\)](#)



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2020

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do Art.16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício 2020 que ocorrerá, com o Processo Nº 024.202.00256/2020-8 visando a contratação de empresa especializada em Manutenção Predial, para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas e da Sede desta Fundação.

$$\frac{IC \times 100\%}{ROF} = 0,0\%$$

- IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;
- VEC – Valor estimado da Contratação para o exercício;
- ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo ao elemento de despesa.

$$\frac{IC = 1.040.700,21 \times 100\%}{7.904.333,33} = 0,13\%$$

Aracaju, Sergipe 28 de Abril de 2020.


CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES
Coordenadora da ASPLAN



PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE DESPESA	PCS 2020
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
Declaro, para os devidos fins do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente a contratação de empresa especializada em Manutenção Predial, para fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas e da Sede desta Fundação. Processo Nº 024.202.00256/2020-8, tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual do exercício é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias.	

Aracaju, Se 28 de Abril de 2020.


CRISTIANE CAETANO M. MENEZES
Coordenadora da ASPLAN



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Da Inclusão e Assistência Desenvolvimento Social,
Do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Processo 024.202.00256/2020-8.
Fls. _____

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Setor de Contratos
para as providências.

Ag 28/4/2020 -


Sald Jorge Nogueira Choucair
Diretor Administrativo e Financeiro
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Enviado por: "Tássia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>

De: tassia.silva@renascer.se.gov.br

Para: jsiqueiralicitacoes@yahoo.com

Data: 28/04/2020 11:42

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, solicitar a documentação abaixo relacionada, da empresa J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, tendo em vista que a mesma obteve menor preço no procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em manutenção predial.

Documentação necessária:

- Documentos dos sócios ou Representante Legal autenticados em cartório: RG, CPF e Comprovante de residência;
- Declaração de que não emprega menores;
- Certidões atualizadas;
- Cópia autenticada do Contrato Social;
- Conta bancária.

Atenciosamente,

Tássia Meline
Setor de Licitações e Contratos - RENASCER

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Enviado por: "Tássia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>

De: tassia.silva@renascer.se.gov.br

Para: jsiqueiralicitacoes@yahoo.com

Data: 29/04/2020 08:48 (35 minutos atrás)

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, solicitar a documentação abaixo relacionada, da empresa J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, tendo em vista que a mesma obteve menor preço no procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em manutenção predial.

Documentação necessária:

- Documentos dos sócios ou Representante Legal autenticados em cartório: RG, CPF e Comprovante de residência;
- Declaração de que não emprega menores;
- Certidões atualizadas;
- Cópia autenticada do Contrato Social;
- Conta bancária.

Atenciosamente,

Tássia Meline
Setor de Licitações e Contratos - RENASCER

**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Enviado por: "Tássia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>

De: tassia.silva@renascer.se.gov.br

Para: jsiqueiralicitacoes@yahoo.com

Data: 30/04/2020 08:12 (04:11 horas atrás)

Assunto: Solicitação de documentação

Prezado(a) Senhor(a),

Venho pelo presente, solicitar a documentação abaixo relacionada, da empresa **J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, tendo em vista que a mesma obteve menor preço no procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em manutenção predial.

Documentação necessária:

- Documentos dos sócios ou Representante Legal autenticados em cartório: RG, CPF e Comprovante de residência;
- Declaração de que não emprega menores;
- Certidões atualizadas;
- Cópia autenticada do Contrato Social;
- Conta bancária.

Atenciosamente,

Tássia Meline
Setor de Licitações e Contratos - RENASCER



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



**ExpressoLivre - ExpressoMail**

Enviado por: "J.SIQUEIRA CONSTRUÇÕES" <jsiqueiralicitacoes@yahoo.com>
De: jsiqueiralicitacoes@yahoo.com
Para: "Tassia Meline Silva Costa" <tassia.silva@renascer.se.gov.br>
Data: 30/04/2020 12:19 (agora)
Assunto: Re: Solicitação de documentação
Anexos: DOCUMENTOS DIVERSOS.pdf (6.0 MB)

segue documentos solicitados

Em terça-feira, 28 de abril de 2020 11:42:10 BRT, Tassia Meline Silva Costa <tassia.silva@renascer.se.gov.br> escreveu:

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, solicitar a documentação abaixo relacionada, da empresa J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, tendo em vista que a mesma obteve menor preço no procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em manutenção predial.

Documentação necessária:

- Documentos dos sócios ou Representante Legal autenticados em cartório: RG, CPF e Comprovante de residência;
- Declaração de que não emprega menores;
- Certidões atualizadas;
- Cópia autenticada do Contrato Social;
- Conta bancária.

Atenciosamente,

Tassia Meline
Setor de Licitações e Contratos - RENASCER



EVANDRO JORGE DE SIQUEIRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA CONTORNO UM, 0181 - 49000000
SANTA MARIA
ARACAJU (AC - 1)

CLASSE/USO: RESIDENCIAL/Baixa Renda

NOTAS: 001 - 001 - 261 - 4130
IP DO MEDIDOR: 0501244248
MTRICULA: 388565-2020-4-3

LIGAÇÃO: MONOFASICO
COM. BANC:
COM. ENT:

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
Rua Sim Apolônio Sales, 81 - Joozão Barboza
Aracaju - SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.852/0001-63 - Fone: 210.787.438
Nova Postal/Conta de Energia Elétrica - IP: 025.304.395



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
3/388565-4

0000388565-4

FATURAS EM ATRASO
25/04/2020 42,49

R\$ 23,35

08/05/2020

135 kWh
MÉDIA DIÁRIA

Abril/2020

103 kWh

CNPJ/CPF/RANI: 388.410.534-53

7055 2632 6486 5671 kcal 9678 5096 6100

21/04/2020

30/04/2020

04/05/2020

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS	VALOR TOTAL (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALIQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) 0,2125%	COFINS (R\$) 0,2739%
Consumo até 30kWh-BR	30,000			0,00	0,00	25	0,00	0,00	0,00	0,00
Consumo - 31 a 100kWh-BR	70,000			0,00	0,00	25	0,00	0,00	0,00	0,00
Consumo - 101 a 220kWh-BR	3,000			0,00	0,00	25	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio				74,17	74,17	25	18,54	74,17	0,64	2,96
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
3 Devolução Subsídio				-52,04	0,00	25	0,00	0,00	0,00	0,00
4 JUROS DE MORA 03/2020				0,29	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
5 MULTA 03/2020				0,63	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL:

23,35

74,17

18,54

74,17

2,64

2,96

Código de Classificação do Item

001-9		00190.00009 03149.038004 06106.771173 1 82490000002335	
BANCO DO BRASIL		VENCIMENTO 08/05/2020	
LOCAL DE PAGAMENTO		TIPO	
PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL		13.017.852/0001-63	
RECEBIDOR		VENCIMENTO	
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA		31493292005106771	
ENDERECO		DATA DO DOCUMENTO	
RUA MM APOLONIO SALES, 00381 - JACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150		21/04/2020	
DATA DO DOCUMENTO	IP DOCUMENTO	ESPECIE DO	ACRITO
21/04/2020	388565-2020-04-3	005	N
CARTERA	17	ESPECIE R\$	EXATIDÃO
OS VALORES DA MULTA JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA.		VALOR	
TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO.		21,35	
NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE, CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.		VALOR DE	
MAGADOR		VALOR DE	
EVANDRO JORGE DE SIQUEIRA		21,35	
RUA CONTORNO UM, 0181 - 49000000		ARACAJU (AC - 1)	
MAGADOR		AUTENTICASSIMCANC	



Ficha de Compensação



J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua Guilhermino Rezende, 321 - CEP 49020-635 - Treze de Julho

Aracaju - SE - Telefone (79) 99682-1124

CNPJ Nº 32.182.864/0001-68 - e-mail: jsiqueiralicitacoes@yahoo.com

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

A

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Att.: Tássia Meline S. Costa - Licitações e Contratos

Ref.: Solicitação de Orçamento - Manutenção Predial - 23/04/2020

J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.182.864/0001-68, com sede à Rua Guilhermino Rezende, 321 Treze de Julho - CEP 49020-635 - Aracaju - SE, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Evandro Jorge de Siqueira**, portador da Carteira de Identidade nº 1.012.274 SSP/SE e do CPF nº 388.410.534-53, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e também não emprega menor, a partir de quatorze anos, mesmo na condição de aprendiz.

Aracaju (SE), 29 de Abril de 2020.

J. Siqueira Construções e Serviços
Evandro Jorge de Siqueira
TITULAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J. SIQUEIRA CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 32.182.864/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:32:07 do dia 16/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/10/2020.

Código de controle da certidão: 518E.3F5E.FA26.F76E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.182.864/0001-68

Razão Social: SIQUEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Endereço: R GUILHERMINO REZENDE 321 / TREZE DE JULHO / ARACAJU / SE /
49020-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2020 a 15/05/2020

Certificação Número: 2020041609350249030320

Informação obtida em 16/04/2020 09:35:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORO DE CONCILIAÇÃO
DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.182.864/0001-68

Certidão nº: 8979102/2020

Expedição: 16/04/2020, às 09:38:13

Validade: 12/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.182.864/0001-68, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 160019/2020

Identificação do Contribuinte: 32.182.864/0001-68
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.182.864/0001-68** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **32.182.864/0001-68** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/04/2020 09:39:32**, válida até **16/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 16 de Abril de 2020

Autenticação: 20200416LUBK3R

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7900



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 160027/2020

Identificação do Contribuinte: 32.182.864/0001-68
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.182.864/0001-68** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **32.182.864/0001-68** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **16/04/2020 09:40:56, válida até 16/05/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Aracaju, 16 de Abril de 2020

Autenticação: 20200416LU8K5A

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 18 de Fevereiro de 2020
Nº. 202000270799

CNPJ: 32.182.864/0001-68

Contribuinte: J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 18/05/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <https://seguro.fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FE.0054.0025.CF.043C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumerindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		
Nome Fantasia:	J	SIQUEIRA	Natureza Certidão:
	CONSTRUÇÕES	E	Falência, Concórdia, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 32.182.864/0001-68
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	16/04/2020 09:44	Data de Validade:	* 16/05/2020 *
Nº da Certidão:	* 0002202205 *	Nº da Autenticidade:	* 4473066371 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu "Serviços - Certidão On Line", utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO - CAPITAL

Certidão Nº. 6978

Certifico para os devidos fins, que a certidão expedida pelo sistema denominado "CERTIDÕES ON LINE", disponibilizada no site www.tjse.jus.br, abrange todos os processos distribuídos e em andamento (excluídos apenas aqueles relativos à infância e juventude) e possui a mesma validade das exaradas por um dos Setores de Distribuição ou Secretaria Judicial deste Estado, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 61/2006 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

Certifico ainda, que, na Comarca de Aracaju, a distribuição de títulos e outros documentos de dívida para fins de protesto é da Competência do Cartório do 2º Ofício, mas a lavratura dos protestos é da competência dos Cartórios do 3º e 5º Ofícios. Certifico, também, que compete ao Cartório do 4º Ofício registrar as interdições e tutelas decretadas pelos Juízes da Comarca de Aracaju, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 130/2006.

Aracaju, 16/04/2020 09:46:38

Observações:

- a) A indicação do NOME e do CPF/CNPJ, bem como a escolha do TIPO de certidão judicial é de RESPONSABILIDADE do solicitante, devendo o teor da certidão ser conferido pelo interessado e destinatário;
- b) A VALIDADE desta Certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) A AUTENTICIDADE desta Certidão poderá ser confirmada no Portal da corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br/corregedoria, no menu: Serviços/Certidões;
- d) Qualquer RASURA ou EMENDA invalidará este documento;
- e) Certidão expedida GRATUITAMENTE através da Internet.



2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA:
J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 32.182.864/0001-68 NIRE: 28600073941

EVANDRO JORGE DE SIQUEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Recife/PE, data de nascimento 30/06/1963, carteira de identidade nº 1012274 SSP/SE, CPF nº 388.410.534-53, residente e domiciliado na Rua Leyse Regina Alves, nº 66, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, CEP: 49.044-274.

Único Titular da empresa **J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **32.182.864/0001-68**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o **NIRE de nº 28600073941**, em 05/12/2018, com sede e domicílio fiscal na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-635, decide alterar o seu contrato, nos termos e condições a saber:

1 – A empresa resolve alterar o seu objeto para: Construção de Edifícios; Manutenção e Reparação de Embarcações e Estruturas Flutuantes; Serviços de Montagem de Móveis de Qualquer Material; Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes; Construção de Rodovias e Ferrovias; Construção de Obras-de-arte Especiais; Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação; Obras de Irrigação; Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto; Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais; Montagem de Estruturas Metálicas; Obras de Montagem Industrial; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Obras de Contenção de Encostas, Execução de Escoramentos; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno; Perfurações e Sondagens; Obras de Terraplenagem; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Instalação de Sistemas Centrais de Ar Condicionados, de Ventilação e Refrigeração; Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio; Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos; Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil; Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material; Obras de Acabamento em Gesso e Estuque; Serviços de Pintura de Edifícios em Geral; Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores; Outras Obras de Acabamento da Construção; Montagem e Desmontagem de Andaimas e Outras Estruturas Temporárias; Obras de Alvenaria; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; Perfuração e Construção de Poços de Água; Construção de Coberturas e Telhados; Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico; Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, exceto Condomínios Prediais; Limpeza em Prédios e em Domicílios; Atividades Paisagísticas; Serviços de Organização de Feiras, Congressos,



Exposições e Festas, locação de mão de obra temporária, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

2 – Diante das alterações verificadas, o contrato da empresa é reformulado e consolidado na forma abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA EMPRESA:
J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 32.182.864/0001-68 NIRE: 28600073941

EVANDRO JORGE DE SIQUEIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Recife/PE, data de nascimento 30/06/1963, carteira de identidade nº 1012274 SSP/SE, CPF nº 388.410.534-53, residente e domiciliado na Rua Leyse Regina Alves, nº 66, Bairro Santa Maria, Aracaju/SE, CEP: 49.044-274; único titular da empresa **J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, **CNPJ: 32.182.864/0001-68**, inscrita na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o **NIRE de nº 28600073941**, em 05/12/2018, com sede e domicílio fiscal na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-635, decide consolidar o seu contrato, nos termos e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa adotará o nome empresarial de **J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa tem como nome fantasia **J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será: Construção de Edifícios; Manutenção e Reparação de Embarcações e Estruturas Flutuantes; Serviços de Montagem de Móveis de Qualquer Material; Atividades Relacionadas a Esgoto, exceto a Gestão de Redes; Construção de Rodovias e Ferrovias; Construção de Obras-de-arte Especiais; Obras de Urbanização, Ruas, Praças e Calçadas; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto Obras de Irrigação; Obras de Irrigação; Construção de Redes de Transportes por Dutos, exceto para Água e Esgoto; Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais; Montagem de Estruturas Metálicas; Obras de Montagem Industrial; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Obras de Contenção de Encostas, Execução de Escoramentos; Demolição de Edifícios e Outras Estruturas; Preparação de Canteiro e Limpeza de Terreno; Perfurações e Sondagens; Obras de Terraplenagem; Instalação e Manutenção Elétrica; Instalações Hidráulicas, Sanitárias e de Gás; Instalação de Sistemas Centrais de Ar Condicionados, de Ventilação



e Refrigeração; Instalações de Sistema de Prevenção Contra Incêndio; Montagem e Instalação de Sistemas e Equipamentos de Iluminação e Sinalização em Vias Públicas, Portos e Aeroportos; Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil; Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material; Obras de Acabamento em Gesso e Estuque; Serviços de Pintura de Edifícios em Geral; Aplicação de Revestimentos e de Resinas em Interiores e Exteriores; Outras Obras de Acabamento da Construção; Montagem e Desmontagem de Andaimos e Outras Estruturas Temporárias; Obras de Alvenaria; Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas para Uso em Obras; Perfuração e Construção de Poços de Água; Construção de Coberturas e Telhados; Atividades de Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico; Serviços Combinados para Apoio a Edifícios, exceto Condomínios Prediais; Limpeza em Prédios e em Domicílios; Atividades Paisagísticas; Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, locação de mão de obra temporária, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as atividades serão exercidas em locais de terceiros, a sede da empresa servirá apenas como apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da empresa é na **Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-635.**

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciará suas atividades em **04/12/2018** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital é **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa caberá ao seu titular **EVANDRO JORGE DE SIQUEIRA** já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.



CLÁUSULA NONA – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular **EVANDRO JORGE DE SIQUEIRA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte – EPP, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de ARACAJU/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju – SE, 24 de Abril de 2020.

EVANDRO JORGE DE SIQUEIRA
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
38841053453	EVANDRO JORGE DE SIQUEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/04/2020 09:05 SOB Nº 20200318942.
PROTOCOLO: 200318942 DE 27/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
17001645528. NIRE: 28600073941.
J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACATU, 27/04/2020
www.egilisa.sp.gov.br



J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Rua Guilhermino Rezende, 321 - CEP 49020-635 - Treze de Julho

Aracaju - SE - Telefone (79) 99682-1124

CNPJ Nº 32.182.864/0001-68 - e-mail: jsiqueiralicitacoes@yahoo.com



DADOS BANCÁRIOS

A

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Att.: Tássia Meline S. Costa - Licitações e Contratos

Ref.: Solicitação de Orçamento - Manutenção Predial

BANCO: BANESE
AGÊNCIA: 014
OPERADORA: 03
CONTA: 131.194-4

Aracaju (SE), 29 de abril de 2020

J. Siqueira Construções e Serviços
Eduardo Jorge de Siqueira
titular



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

MINUTA DO CONTRATO





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº XX/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2020

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, NAS FUNÇÕES DE: PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, PINTOR PREDIAL, SOLDADOR, JARDINEIRO, CABO DE TURMA, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E ORÇAMENTISTA, QUE FIRMAM ENTRE A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO.

A FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada e, a Empresa XXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta da **DISPENSA EMERGENCIAL** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 - OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção predial para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial,

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N - CONJ. MÉDICI I - TELS (79) 3179-1552
CNPJ 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista, para atender a sede administrativa e as Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

2- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados de maneira a atender as descrições previstas no Projeto Básico.

3 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **XXXXXXXX** conforme Proposta Comercial.

3.2 - Mensalmente, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, o valor estimado em **XXXXXXXXXX**, quantia correspondente aos serviços efetivamente prestados.

3.3 - As faturas deverão ser entregues à Fundação Renascer do Estado de Sergipe, aos cuidados do órgão administrador dos contratos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.4 - Está a CONTRATADA obrigada a assumir os vencimentos dos seus funcionários por até 03 (três) meses independente de pagamento pela CONTRATANTE.

3.5 - A Fundação Renascer do Estado de Sergipe disporá de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da documentação hábil a quitação da despesa, para aferi-la com efetiva execução dos serviços e devolvê-la no caso de irregularidades, ao emitente. O pagamento mensal, inclusive o pertinente ao último mês, respeitadas as demais condições contratuais, serão efetuadas até o 10º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação de serviços, mediante a apresentação dos correspondentes de cobrança, desde que:

3.5.1 - A CONTRATADA, apresente mensalmente comprovação de Regularidade Fiscal correspondente aos empregados que executem as atividades laborais nesta Fundação, com comprovantes de quitação dos seguintes documentos:

- a) Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Folha de Pagamento dos empregados utilizados nos serviços contratados, contendo a mesma declaração firmada pelo representante da CONTRATADA e por seu contador, nos seguintes termos: "Declaro sob as penas da Lei, que esta folha de pagamento, pertinente ao mês



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



_____, ano _____, contempla o nome de todos os trabalhadores utilizados direta e indiretamente na execução de serviços ajustados nos termos do contrato nº _____.”

c) Guias de encargos tributários, vale transportes e vale alimentação de toda mão de obra objeto do contrato, do mês vencido.

d) Fotocópia da “folha de ponto” ou “cartão de ponto” dos empregados;

e) Fotocópia dos contracheques de todos os empregados utilizados diretamente na execução dos serviços ajustados, devidamente assinada pelos mesmos ou, alternativamente, o comprovante de depósito dos valores devidos nas contas dos empregados;

f) Quando do afastamento do credenciado das dependências da CONTRATANTE, deverá ser devolvido o Cartão de Identificação e ser firmada Declaração pelo empregado ou ex empregado da CONTRATADA, atestando o período em que o mesmo prestou serviços à CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

3.6 – O pagamento mensal, inclusive a última fatura, somente será liberado após a CONTRATADA ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos itens 3.2 a 3.4.

EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, DEVERÁ JUNTAR A CÓPIA DO TRCT.

3.7 – A CONTRATADA, sem prejuízo de cumprimento das obrigações ajustadas no subitem precedente, apresente ao final do contrato, quer por termo final, rescisão ou rescisão.

a) Relação do nome de todos os empregados que prestarão o serviço contratado;

b) Declaração firmada por cada um desses empregados ou ex-empregados indicando o período que trabalhou nas dependências da CONTRATANTE;

c) Devolução do correspondente cartão de identificação.

3.8 – Existindo reclamação trabalhista de empregado ou ex-empregado utilizados nos serviços, desde que a CONTRATADA, seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

3.9 – A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

3.9.1 – Caso a CONTRATADA não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item 3.3 acima aludido;

3.9.2 – A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela CONTRATANTE, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devido a seus empregados, contratado e/ou fornecedores.

3.10 – A CONTRATANTE fará retenção de 11% (onze por cento) do valor relativo à parcela de mão de obra (salários + encargos sociais) da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e efetuará o recolhimento à seguridade social, até o dia 2 (dois) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a Ordem e Serviço nº 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto de Seguridade Social do MPAS.

3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
11.243.0011	0418	0130000000	33.90.39

5 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 – DO PRAZO

6.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura ou até a homologação do Processo para Pregão Eletrônico nº 024.202.00249/2020-8 encontra-se em andamento.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.

7.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei nº 8.666/93.

8- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

9 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

9.2 – Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.4 – Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 – Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.6 – Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato, terá sua execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

12.1.1 - Por dia, até o trigesimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas



e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 – Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 – Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- 14.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- 14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato terá vigência a partir do dia XXXXXXXXX.

16.2 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, _____ de _____ de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____
2- _____ CPF Nº _____



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À DIRAF,

Para providências junto à PROJUR.

Aracaju, 30 de Abril de 2020.


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00256/2020-8

À PROJUR

Valho-me do presente para encaminhar o processo referente à contratação em caráter emergencial de empresa especializada em manutenção predial para o fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e orçamentista, com o quantitativo de 35 (trinta e cinco) profissionais.

Assim o faço em vista do Decreto nº 40.577/2020 do Governo do Estado de Sergipe, que determinou a adoção de medidas de austeridade visando à redução dos gastos públicos não essenciais ao enfrentamento da pandemia da COVID-19. A despeito de o artigo 1º, parágrafo único, alínea "b", do Decreto em destaque elencar, os serviços de manutenção predial como exceção ao mandamento de suspensão de contratações e aditamentos contratuais, faz-se mister a adoção de medidas que importem na redução de gastos, ainda que transitória, norteando atender ao interesse público da maneira mais satisfatória e eficiente possível.

Saliento que o contrato 04/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 460/2016, terá sua vigência até o dia 01/05/2020, e não será renovado. Nesse sentido, com a não finalização em tempo hábil do Pregão Eletrônico protocolado sob o nº 024.202.00249/2020-8, sobretudo diante da concentração dos esforços da Administração Pública na contenção dos impactos da pandemia da COVID-19 no Estado de Sergipe, a formalização desta contratação emergencial via Dispensa de licitação se faz ainda mais urgente, sob pena de interrupção na prestação dos serviços.

Sendo assim, à PROJUR, segue o processo para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Aracaju, 30 de abril de 2020.

SAID JORGE NOVAES SCHOUCAIR
Diretoria Administrativa e Financeira



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página 1 de 2

Ofício nº 740/2020-SEFAZ

Aracaju, 16 de junho de 2020.

Ao Ilustríssimo Senhor
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer

Assunto: Manutenção Predial

Senhor Diretor Presidente,

Em resposta ao ofício nº. 136/2020 da Fundação Renascer, que solicita manifestação do Crafi referente à autorização para contratação por Dispensa Emergencial, de empresa especializada em Manutenção Predial, visando a contratação de pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico de segurança do trabalho, orçamentista e operador de vídeo monitoramento, funções estas, que não dispomos no quadro de recursos humano do órgão, informamos-lhe que, em 09/06/2020, na 6ª Reunião Ordinária do corrente ano, após detida análise, o CRAFI **se manifestou pelo deferimento do pleito, condicionado:**

- a) Que a referida contratação esteja nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica da Renascer;
- b) À Utilização da FR 0130;
- c) Ao montante previsto de R\$ 1.040.700,21 (um milhão, quarenta mil, setecentos reais e vinte e um centavos), para o ano de 2020

Está é a decisão do Colegiado!

Atenciosamente,



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Página 2 de 2

MARCO ANTONIO QUEIROZ
Secretário(a) de Estado da Fazenda
Presidente do Conselho do CRAFI



PROCESSO Nº 024.202.00256/2020-8

PARECER Nº 051/2020

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL.
EMERGÊNCIA. ART. 24, IV, DA LEI
N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE
COM RECOMENDAÇÕES.**

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00256/2020-8, do pedido de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, visando à contratação de pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho, orçamentista e operador de videomonitoramento (diurno e noturno), para atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.



Foram acostados os seguintes documentos: Requerimento de autorização e justificativa DIRAF-GP (fls. 02/05); C.I. nº 376/2020 – (fls. 07/11); Solicitação de não renovação contratual com a empresa Niltek Serviços Ltda Eireli EPP (fls. 12); Autorização do Diretor Presidente de não renovação contratual (fls. 13); Cópia do Termo de Reunião na 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão (fls. 15/17); Cópia do Termo de Audiência - Processo nº 201800128231 (fls. 19/22); Cópia da Sentença da Ação Civil Pública – Processo nº 201311701182 (fls. 24/39); Autorização do Diretor Presidente (fls. 40); Projeto Básico (fls. 41/90); Solicitação de propostas (fls. 92/96); Folha de Informação de que “nenhuma proposta foi apresentada” (fls. 97); Justificativa da DIRAF e pedido de autorização pela redução de 50 contratados para 35 em face do Decreto 40.577 (fls. 98); Nova Justificativa (fls. 99/101); Novo Projeto Básico (fls. 102/146); Autorização do Diretor Presidente pela redução do quantitativo (fls. 147); Solicitação de Propostas (fls. 149/150); Propostas: Serveson Servicos e Construoess Eireli – CNPJ 31.844.018/0001-01 (fls. 153/164), Sotec Engenharia e Servicos Eireli – 34.116.171/0001-00 (fls. 166/176), J. Siqueira Construoess e Servicos Eireli – 32.182.864/0001-68 (fls. 178/189) e Cotinguiba Construoess e Servicos LTDA – 10.321.474/0001-99 (fls. 191/204); Mapa Comparativo de Preços (fls. 206); Classificação Orçamentária (fls. 208); Consulta I-GESP (fls. 209); Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 210); Declaração sobre Aumento de Despesa (fls. 211); Solicitação de documentação da Empresa J. Siqueira (fls. 214/216); Documentação da Empresa J. Siqueira (fls. 218/235); Minuta do Contrato (fls. 237/244); Folha de Informação justificando a contratação e enquadrando no Decreto 40.577 como exceção à suspensão de contratações e aditamentos contratuais (fls. 246).

Após a emissão do Despacho nº 07/2020 – PROJUR, de 11 de maio de 2020, todos os demais documentos foram anexados de forma avulsa, sem numeração.

Em 13 de maio de 2020 foram anexados aos autos a resposta ao Despacho nº 07/2020 – PROJUR acompanhado das



documentações respectivas ao Contrato nº 004/2017, realizado com a empresa Niltek Serviços Ltda. e todos os Termos Aditivos.

Em 19 de maio de 2020 esta PROJUR emitiu o Despacho nº 08/2020 solicitando o cumprimento das diligências restantes e o envio dos autos ao CRAFI/SE para avaliar a possibilidade de contratação, tendo em vista o que determina o Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020, acerca das medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, em seu artigo 8º, parágrafo único.

Autos retornam do CRAFI/SE em 17/06/2020, através do Ofício nº 740/2020-SEFAZ, **manifestando-se pelo deferimento do pleito**, condicionado.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III – MÉRITO:

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. Essa forma de contratação constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inc. XXI, da Carta Magna:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Pois bem, a contratação direta tem como espécies: dispensa e inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição. No caso da dispensa, nos termos do art. 17, §§ 2º e 4º, ocorre a licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada e, nos termos do art. 24, trata-se de licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório. Por fim, na impossibilidade de competição, trata-se de inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Conforme justificativa da Diretoria Administrativo-Financeira, trata-se de requerimento de contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nas funções de pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho, orçamentista e operador de videomonitoramento (diurno e noturno), para atender as necessidades da Fundação Renascer do Estado de



Sergipe, tendo em vista que a maior parte das edificações que a compõem são de construções antigas, necessitando de constantes reparos, assim como, há a necessidade de cuidados preventivos com a nova Unidade Socioeducacional localizada em Nossa Senhora do Socorro.

Asseverou que o contrato com a empresa NILTEK SERVIÇOS LTDA EIRELI EPP se encerraria em 01 de maio de 2020 e que não atendia mais as necessidades da Fundação Renascer em decorrência do aumento significativo da demanda e que um Termo Aditivo ao Contrato 004/2017 iria extrapolar os 25% permitidos por lei.

Salienta a existência de Ações Cíveis Públicas, exemplificando-as, onde se busca a adequação das Unidades Socioeducativas às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e do SINASE.

Discorre que não haverá tempo hábil para o término do Processo de Pregão Eletrônico, de idêntico objeto, sob o nº 024.202.00249/2020-8.

Anexa aos autos a documentação que fundamenta tais assertivas.

Ao ser questionado o porquê da não renovação do Contrato nº 004/2017 com a Empresa Niltek, através do Despacho nº 07/2020, a resposta foi que a referida empresa estava descumprindo reiteradamente as obrigações trabalhistas e contratuais, sendo alvo de diversas notificações, tendo sido apresentadas as notificações à empresa e as Comunicações Internas relatando ausência de pagamento de salários, de recolhimento de INSS, FGTS, pagamento de férias, rescisões e tickets alimentação e a informação de que vários funcionários estavam deixando de comparecer ao serviço pela falta de pagamento.

Na resposta ao Despacho nº 07/2020, informa que o contrato com a Niltek era de apenas 16 funcionários e que já era insuficiente para atender toda a demanda da Fundação Renascer.

No Projeto Básico Inicial consta o quantitativo de 50 funcionários terceirizados (fls. 41/90).



Às fls. 98 consta Justificativa da DIRAF e pedido de autorização pela redução de 50 contratados para 35 em face do Decreto 40.577.

Numa análise técnico-jurídica, esta redução se coaduna com a implementação de medidas de austeridade financeira determinadas pelo Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020, bem como é uma exceção à suspensão da celebração de novos contratos, pois relacionada à manutenção predial, vejamos:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos causados pela epidemia do COVID-19.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica determinada a suspensão das práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a de realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem no aumento das seguintes despesas:

- a) prestação de serviços de consultoria;
- b) aquisição, reforma e locação de imóveis, **exceto os serviços de manutenção predial; (Grifamos)**

Ademais, enquanto o Estado de Sergipe estiver em situação de emergência, conforme declarado pelo Decreto nº 40.567, de 24 de março de 2020, em face da Pandemia anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, relativa ao novo Coronavírus, cientificamente conhecida como COVID-19, fatalmente o Processo de Pregão Eletrônico irá atrasar, o que, por si só justificaria a edição do presente processo de dispensa de licitação em caráter emergencial.



Reforçando e, de forma mais contundente, embasando o presente processo administrativo, o Governo do Estado de Sergipe publicou no Diário Oficial Edição de 01 de abril de 2020, o Decreto nº 40.568, de 31 de março de 2020, dispondo sobre os procedimentos para realização de contratações pelo Estado de Sergipe e outras medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), estabelecendo em seu artigo 2º que:

Art. 2º É dispensável a licitação, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme procedimentos estabelecidos neste decreto.

Este Decreto se coaduna com a recente Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e com o Parecer nº 1766/2020, de 20 de março de 2020 da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe, devidamente aprovado e conferido força normativa pelo Ilustre Procurador Geral que possui a seguinte ementa:

ORIENTAÇÃO JURÍDICA. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL. CABIMENTO, LIMITES E REQUISITOS.

Analisando a situação ventilada, verifica-se que ocorre uma situação excepcional/emergencial, pois a não manutenção da estrutura física das Unidades Socioeducativas e demais setores da Fundação Renascer, a exemplo da parte elétrica, hidráulica, ares condicionados, cobertura, etc., vai de encontro ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao determinar a Absoluta Prioridade aos adolescentes, devendo ser salvaguardado o direito à saúde, à vida, à dignidade e ao



respeito, através do Princípio da Proteção Integral conforme artigos 1º a 5º da Lei nº 8.069/90 – assegurando-se, dessarte, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, visando evitar qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Lei nº 8.069/90

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. [\(incluído pela Lei nº 13.257, de 2016\)](#)

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação,



ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

E não só a proteção integral aos adolescentes assistidos pela Fundação Renascer. Devemos nos preocupar, sobretudo, com todos os servidores e funcionários terceirizados da Fundação Renascer, pois a estes estão garantidos, de igual forma, o direito à vida, à saúde, à segurança, resumidos nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



Neste momento crucial da existência humana, em que todos os esforços estão voltados na luta contra um agente invisível e devastador, conhecido por COVID-19, onde as melhores armas são o cuidado individual e social com a higiene pessoal e a limpeza dos ambientes, mostra-se de forma URGENTE URGENTÍSSIMA a contratação de empresa especializada em mão de obra para a manutenção predial com dedicação exclusiva, por se tratar de uma situação mais do que emergencial.

Para tanto, é considerada uma situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do administrador ou a falta de planejamento.

Pretende, assim, a Fundação Renascer, enquadrar o presente caso concreto em uma forma de contratação direta, correspondente à licitação dispensável emergencial, prevista no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que possui a seguinte redação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pertinente trazer à colação, o entendimento do ilustre Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in *"Contratação Direta sem Licitação"*, 5ª Ed. P. 323-324, que ao definir risco assevera:



"Não basta, contudo que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que a situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, em suma o risco. Nesse passo é mister que o administrador, ao dispensar a licitação tenha presente o risco que, com a dispensa poderá ser evitado."

A emergência pode decorrer de um caso fortuito ou força maior, que será aferida de forma objetiva, como também pode ser ocasionada, a partir da má gestão do administrador público, que resultará, no momento de sua verificação, em uma imprescindibilidade de prestação de serviços, sem que haja tempo necessário para a realização do devido processo licitatório.

Nesse sentido, nos ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"Há que usar essa faculdade com o devido cuidado. Sobretudo se deve atentar que muitas vezes a emergência resulta não do imprevisível, mas da falta de providências tomadas no momento oportuno pelas unidades técnicas ou administrativas da empresa. Na prática, ocorre com frequência o adiamento de decisões, ou a falta de planejamento ou programação de atividades, de modo que, em um dado momento, a contratação passa a ser emergencial." (In. Comentário nº 49, de 15/11/2001, Tema Dispensa de Licitação por Emergência (2), Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos - CELC. Disponível em www.celc.com.br. Acessado em 28 de abril de 2011).

Em ambos os casos, no entanto, porque existente a situação de emergência, será possível a dispensa de licitação, sendo que, na hipótese de desídia, deve ser perquirida a responsabilidade funcional do administrador público.



Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, retromencionado, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de emergência ou calamidade pública.

A licitação torna-se um dos instrumentos básicos para a concretização da isonomia na gestão pública, de modo que, os administradores devem, ao máximo, fundamentar sua atuação em planejamentos e previsões técnicas, capazes de equilibrar as demandas da sociedade e a prevalência do processo licitatório.

Notadamente, a regra é obrigatoriedade do certame licitatório, enquanto que a dispensa materializa-se como exceção em casos de emergência ou calamidade.

Feitas essas considerações, nos casos de calamidade e de emergência, exige-se uma atuação imediata e urgente do Estado, sob pena da ocorrência de dano em detrimento de pessoas ou de bens. Conquanto a calamidade pública envolve fatos da natureza que causam risco geral (ex. secas ou inundações), a emergência implica em risco particularizado.

“...O gestor público em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, deve indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público. Configurada a impossibilidade temporal de realização do certame e a certeza de desatendimento do interesse público, é possível identificar a situação emergencial. (“Emergência e Calamidade: Limitações e Requisitos para Contratos e Renovações” – Camilo de Oliveira Carvalho)

Recentemente, o TCU emitiu emblemática decisão, mudando sua tradicional jurisprudência a respeito da negligência do gestor como fonte das situações emergenciais. O Plenário daquela Corte assentou que:



"A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". (Acórdão nº 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011)

Para o relator, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*. Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria *"em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação"*.

Assim, *"na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização"*.

Sinteticamente, segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) e a vasta doutrina acerca do tema:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis;
- b) a urgência tem de ser concreta e efetiva, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) é imprescindível que o gestor aponte na sua justificativa, os problemas que podem advir da paralisação do serviço, comprovando-se a ocorrência de prejuízos ao Interesse público no caso de paralisação;
- d) a autoridade superior deve ser, no prazo de três dias, comunicada da contratação para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;
- e) o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, conforme disposto nos arts. 37, *caput*,



da Constituição Federal e 26, *caput*, parágrafo único, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993;

f) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, tem de ser o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado;

g) à medida que forem firmados novos contratos devem ser encerradas as prestações de serviços exercidas no âmbito do contrato emergencial;

h) a situação de emergência não exclui a verificação da capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado, da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade com a Seguridade Social;

i) não é permitida a renovação de contratos firmados com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993. Persistente a situação excepcional, deve ser realizada nova contratação, ainda que com a mesma pessoa anteriormente contratada, desde que novamente atendidos todos os requisitos acima apontados para a validade do ato;

Mais uma vez repetimos, a verificação de situação emergencial é de responsabilidade do gestor, que, a partir do caso concreto, e sopesadas as nuances relativas ao atendimento do interesse público primário, verificará se é caso de aguardar a contratação respaldada em licitação a ser realizada para que se verifique a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, além da justificativa de preço, deve ser demonstrada a razão da escolha do fornecedor ou executante. Tal análise e definição constitui responsabilidade do gestor.

Assim, restou comprovado no Mapa Comparativo de Preços de fls. 206 que o menor preço é o da empresa J. Siqueira Construções e Serviços Eireli, no valor mensal de R\$ 173.450,03 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos) e global de R\$ 1.040.700,21 (um milhão, quarenta mil, setecentos reais e vinte e um centavos), demonstrando ser a proposta mais viável para a Fundação Renascer.



Considerando toda a discussão doutrinária e jurisprudencial contida neste parecer quanto à necessidade da demonstração cabal "da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Compete, pois, ao ordenador de despesa verificar, no caso concreto, se a situação fática em questão atende aos requisitos estabelecidos para contratação emergencial, promovendo-se a devida ratificação da justificativa aposta aos autos conforme caput do art. 26 da LLCA.

Há de se observar também a necessidade de proceder às publicações legais previstas no artigo 26 da Lei 8666/93, e em especial o contido no art. 11 do Decreto 24.860/07, *in verbis*:

"Art. 11. Em todos os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, é obrigatória a publicação prévia do Edital no Portal de Compras do Estado de Sergipe - COMPRASNET -, para a publicidade e obtenção de propostas mais vantajosas para o Órgão ou Entidade contratante, nos termos do Decreto Estadual nº 24.480, de 26 de junho de 2007, e da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007, da Secretaria de Estado da Administração".

Necessário também, que o setor responsável averigue se as certidões da empresa contratada estão dentro do prazo de validade quando da assinatura do contrato.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



Por fim, tendo em vista as medidas de austeridade fiscal e financeira do Poder Executivo Estadual, em virtude da queda de receita decorrente da pandemia do COVID-19, fez-se necessário o encaminhamento destes autos ao CRAFI/SE para avaliar a possibilidade de contratação, tendo em vista o que determina o Decreto Estadual nº 40.577 de 16 de abril de 2020, acerca, conforme se deduz do parágrafo único do artigo 8º:

Parágrafo único. **Compete ao CRAFI/SE acompanhar, avaliar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto, bem como avaliar a evolução na redução dos gastos públicos, além de propor outras ações para o seu controle e qualidade, podendo solicitar auxílio dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.**

Os autos retornaram do **CRAFI/SE** em 17/06/2020, através do **Ofício nº 740/2020-SEFAZ**, manifestando-se pelo **deferimento do pleito, condicionado:**

- a) Que a referida contratação esteja nos termos do Parecer da Procuradoria Jurídica da Renascer;
- b) À Utilização da FR 0130;
- c) Ao montante previsto de R\$ 1.040.700,21 (um milhão, quarenta mil, setecentos reais e vinte e um centavos), para o ano de 2020.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista **o deferimento do pleito pelo CRAFI/ SE quanto à viabilidade da contratação**, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, visando à contratação de pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricitista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em refrigeração, técnico em segurança do trabalho e



orçamentista, condicionando-se a produção de efeitos do ato às orientações constantes no corpo do presente parecer, bem como às condicionantes impostas pelo CRAFI/SE, sendo a empresa J. Siqueira Construções e serviços Eireli, no valor mensal de R\$ 173.450,03 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos) e global de R\$ 1.040.700,21 (um milhão, quarenta mil, setecentos reais e vinte e um centavos) (fls. 178/189) a proposta mais vantajosa para a Fundação Renascer.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

É o Parecer,

SMJ

Aracaju(Se), em 18 de junho de 2020.


Belª AIDA MASCARENHAS CAMPOS
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL
OAB/SE 1.097



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

PROJETO BASICO

OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

ELEMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

OBJETO	CATEGORIA	EFETIVO	CARGO HORARIO	ADIC. DE INSALUBRIDADE	ADIC. DE PERICULOSIDADE	ESCALA DE TRABALHO
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07	08 HORAS	20%	-	SEGUNDA À SABADO
		16	12X36	-	30%	ESCALA
		06	12X36	20%	-	ESCALA
02	LAVADEIRA E PASSADEIRA DE ROUPAS	04	12X36	-	30%	ESCALA
		02	12X36	20%	-	ESCALA
03	ARTESÃO/OFICINEIRO	03	08 HORAS	-	30%	SEGUNDA Á SEXTA
04	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	04	12X36 NOTURNO	-	30%	ESCALA
		04	12x36 DIURNO	-	30%	ESCALA
05	CABELELEIRO	01	08 HORAS	-	30%	ESCALA
06	SOLDADOR	01	08 HORAS	-	30%	SEGUNDA Á SABADO
07	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	01	08 HORAS	-	30%	ESCALA PREVIAMENTE PROGRAMADA
TOTAL		49				

RUA Dr. CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MÉDICI I – TELS (79) 3231 1288 / 3179 2160
C.G.C 13.136.825/0001-80 CEP 49048-100 ARACAJU - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

OBJETO 01:

Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra terceirizada (**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**), onde as pessoas disponibilizadas irão exercer funções pertinentes a sua categorias profissionais, na **Sede Administrativa**, e nas **Unidades Socioeducativas e Protetivas da Fundação Renascer**, nos turnos matutino e vespertino, em escala de 12x36 horas ou com cargo horário de 08(oito) horas diárias.

DAS OBRIGAÇÕES:

Será de obrigação da pessoa disponibilizada na função do objeto 01 para os serviços rotineiros de: varrer; lavar e encerar pisos utilizando-se de vassouras apropriadas, pás, ferramentas e maquinas quando for o caso para manter a conservação e limpeza da Fundação Renascer, limpar; paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza em escadarias, arquibancadas, áreas e pátios; manter as instalações sanitárias limpas, limpar; vias, carpetes, lustres, lâmpadas, luminárias, fechaduras e olear móveis; trocar toalhas, colocar sabão e papel sanitário nos banheiros e lavatórios; remover lixos e detritos; desinfetar bens móveis e imóveis; arrumar dormitórios e enfermaria (ou similar), preparar leitos e mudar roupa de cama; juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), auxiliar no transporte de alimentos preparados e devidamente acondicionados em quentinhas (ou similares), auxiliar ao setor de almoxarifado fazendo pequenos transporte de materiais e executar outras tarefas semelhantes e cabíveis a sua função.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

OBJETO 02:

Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra terceirizada (**LAVADEIRA E PASSADEIRA DE ROUPAS**), onde as pessoas disponibilizadas irão exercer funções pertinentes a sua categoria profissional, na **Sede Administrativa**, e nas **Unidades Socioeducativa e Protetiva da Fundação Renascer**, em turnos de 12x36 horas em escalas diurnas.

DAS OBRIGAÇÕES:

Será de obrigação da pessoa disponibilizada na função do objeto 02 para os serviços rotineiros de: lavar manualmente, ou por meio de instrumentos mecânicos; lençóis, toalhas, fronhas e vestuários em geral; passar a ferro a roupa lavada, manter o controle das peças sob a sua responsabilidade identificado para a devida devolução a unidade origem, e executar outras tarefas semelhantes e cabíveis a sua função.



Handwritten signature/initials

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

OBJETO 03:

Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra terceirizada (**ARTESÃO/OFICINEIRO**), onde irão exercer funções pertinentes a sua categoria profissional, na **Sede Administrativa e nas Unidades operacionais da Fundação Renascer**, com cargo horário de 08:00 horas diárias com escala de segunda a sexta feiras, podendo essa escala ser alterada por ocasião de eventos que necessite a participação do profissional qualificado.

DAS OBRIGAÇÕES:

Será de obrigação da pessoa disponibilizada na função do objeto 03 para os serviços rotineiros de: criar artesanalmente objetos com materiais reciclados ou não, ornamentar os espaços físicos das unidades com adereços temáticos por ocasião da comemoração de: (natal, carnaval, são João, dias das crianças e outros), promover exposição dos objetos confeccionados, criar em publico objetos de artesanato passando o conhecimento para que outras pessoas possam aprender alguma técnica e desenvolverem trabalhos de artesanato, discutir com a direção formas de expandir o artesanato junto aos jovem custodiados e assistidos, e atuar em outras atividades correlatas a sua função.



20

47



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

OBJETO 04:

Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra terceirizada (**OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO**), onde irão exercer funções pertinentes a sua categoria profissional, nas **Unidades Socioeducativas USIP e CENAM da Fundação Renascer**, em turnos de 12x36 horas em escalas diurnas e noturnas.

DAS OBRIGAÇÕES:

Será de obrigação da pessoa disponibilizada na função do objeto 04 para os serviços rotineiros de: atuar na operação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica por vídeo, monitorar em tempo real, prováveis situações de suspeita de fuga, auxiliar na identificação de elementos sinistros ao local, apoiar nas ações de investigações, alertar a equipe de plantão responsável pela segurança (agente de segurança) por meio de radio comunicador ou outros instrumentos, comunicando de qualquer situação não prevista nas rotinas da unidade em que estiver exercendo sua função, observar com diligencia as imagens que forem apresentadas para notificação das autoridades competentes, fornecer apoio operacional, informar através de relatórios ou outros meios sobre o funcionamento de equipamento de vídeomonitoramento, zelar pelos equipamentos eletrônicos que estejam sob a sua responsabilidade na central de monitoramento, editar imagens e áudio, salvar diariamente as imagens para uso na investigações de ocorrências, seguir as normas e procedimento para sigilo absoluto das imagens e operações de autoridades competentes que utilizem o serviço, e atuar em outras atividades correlatas a sua função.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

OBJETO 05:

Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra terceirizada (**CABELEIREIRO**), onde ira exercer função pertinente a sua categoria profissional, nas **Unidades Protetivas e Socioeducativas da Fundação Renascer**, com cargo horário de 08:00 horas diárias com escala de segunda a sábado, ou em escalas especiais a critério da Fundação Renascer.

DAS OBRIGAÇÕES:

Será de obrigação da pessoa disponibilizada na função do objeto 05 para os serviços rotineiros de: atuar cortando os cabelos dos jovens custodiados e assistidos de ambos os sexos, quando solicitado o profissional devera desenvolver trabalho de melhoramento estético capilar nas jovens custodiadas ou assistidas, e atuar em outras atividades correlatas a sua função.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

OBJETO 06:

Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra terceirizada (**SOLDADOR**), onde ira exercer função pertinente a sua categoria profissional, nas **Unidades Protetivas, Socioeducativas e Sede Administrativa da Fundação Renascer**, com cargo horário de 08:00 horas diárias com escala de segunda a sábado. Quando por necessidade o profissional disponibilizado poderá ser convocado pela Fundação Renascer em horários fora de seu turno rotineiro, sendo compensado com folgas previamente programadas.

DAS OBRIGAÇÕES:

Será de obrigação da pessoa disponibilizada na função do objeto 06 para os serviços rotineiros de: atuar na recuperação ou adequações de esquadrias metálicas (grades, portões, portas e outros), substituir (gonzos, ferrolhos, trancas e fechaduras), confeccionar pequenas esquadrias ou estruturas metálicas, orientar quando da aquisição de equipamentos e materiais para o desenvolver de suas atividades, e atuar em outras atividades correlatas a sua função.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

OBJETO 07:

Contratação de empresa especializada na disponibilização de mão de obra terceirizada (**TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**), onde ira exercer função pertinente a sua categoria profissional, nas **Unidades Protetivas, Socioeducativas e Sede Administrativa da Fundação Renascer**, com cargo horário de 08:00 horas diárias com escala previamente programada pela Fundação.

DAS OBRIGAÇÕES:

Será de obrigação da pessoa disponibilizada na função do objeto 07 para os serviços de: atuar na elaboração do PPRA, PCSMO e SST, realizar acompanhamento e avaliação na área, identificar variáveis de controle de doenças, acidente, qualidade de vida e meio ambiente, desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho, acompanhar pericias e fiscalizações de órgãos vinculados ao Ministério de Trabalho, gerenciar as documentações do SST, investigar e analisar acidente recomendando medidas de prevenção e controle, e demais atividades correlatas a sua função.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

QUANTO A EMPRESA:

A empresa deverá apresentar.

Em planilha consolidada:

Remuneração
Encargos Sociais - natureza dos encargos sociais
Insumos- natureza dos insumos
Gestão-natureza da gestão e tributos
Demonstrativo consolidado do valor global da proposta
As obrigações trabalhistas e patronais, de conformidade com o que rege a C.L.T.
e a Convenção Coletiva de Trabalho atualizada da categoria a ser contratada.
Fornecimento de Crachás de identificação do pessoal.
Treinamento e qualificação do Pessoal a ser contratado.
Fornecimento de fardamento completo composto de: camisa ou blusa(de acordo
com o sexo), calça e calçado condizente com a função a ser exercida.
Fornecimento de **EPI** (capacete, luvas, avental, inibidor de sons para ouvidos,
óculos, mascaras, botas e outros) quando da necessidade ou previamente
estabelecido em CONVENÇÃO COLETIVA ou PPRA.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Em documento físico:

Habilitação (Art. 27, V da Lei nº 8.666/93)
Habilitação Jurídica (Art. 28 da Lei nº 8.666/93)
Habilitação Fiscal (Art. 29, I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93)
Habilitação Trabalhista (Art. 29, V, da Lei nº 8.666/93)
Qualificação Técnica (Art. 30 da Lei nº 8.666/93)
Qualificação Econômico-Financeiro (Art. 31 da Lei nº 8.666/93)
Atestado ou elementos que comprove a eficácia no exercício das atividades fins.

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO.

Pretende a Fundação Renascer, contratar empresa especializada em terceirização de mão de obra, por um período de 12(doze) meses consecutivos, para execução dos objetos fins deste certame, podendo essa contratação ser renovada por um outro período, quando do interesse da contratante em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.

ELABORADO POR:


AMINTAS BARROSO DOS SANTOS
(79) 3231-1288/8867-5119
Amintas.santos@ig.com.br





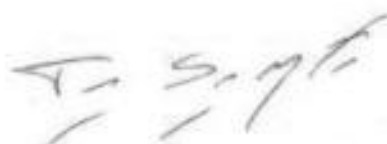
 Fundação Renascer	ESTADO DE SERGIPE FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE	COMUNICAÇÃO INTERNA CI Nº 495/2020-RENASCER
	Assunto: Encerramento do Contrato da Niltek	Aracaju, 12 de maio de 2020
		Página 1 de 1

Diante do encerramento do Contrato com a Niltek Serviços, informamos abaixo as pendências da Empresa perante os funcionários que laboram nesta Fundação.

- INSS (durante vigência do Contrato)
- FGTS (durante vigência do Contrato)
- SALÁRIOS (março e abril)
- RECISÕES

Desde já agradecemos a estima consideração.

Atenciosamente,



Tiago Souza Barreto
Chefe de Setor



Cópia

Governo do Estado de Sergipe

Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CI nº 09/2019

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019

Destinatário: Gabinete da Presidência

Atendendo solicitação, procedi análise da situação da empresa NILTEK SERVIÇOS LTDA EIRELI EPP, face descumprimento parcial do contrato de nº 04/2017, sugerindo desta forma a rescisão do contrato. Em sendo assim, segue MINUTA do Ofício para aprovação desta Presidência, acompanhado de cópias do contrato e 4 (quatro) notificações. Vejamos:

“Tendo em vista que essa empresa, recebeu da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, os Ofícios de números 252 (datado de 06/09/18), 129 (datado de 21/05/19) e 358 (datado de 02/12/19), além da Notificação de nº 01/2019 (recebida em 12/12/19) e não apresentou qualquer justificativa para as irregularidades apontadas, bem como, continuou devendo férias e não efetuando os devidos recolhimentos do FGTS e INSS, o que vem gerando uma grande insatisfação por parte dos funcionários e ocasionando baixa produtividade nos serviços executados, esta Fundação, por entender que a conduta apontada, fere o item “c” da Cláusula SÉTIMA do Contrato de nº 04/2017, vem, com base na Cláusula DÉCIMA supra mencionado, resolve pela RESCISÃO DO CONTRATO a partir de e o faz, amparada na previsão do artigo 55, inciso VIII, 77 e 78, inciso II, todos da Lei 8.666/93.

Desta forma, solicitamos que sejam tomadas todas as providências cabíveis.”

Outrossim, recomendo que a presente solicitação seja encaminhada à PROJUR para conhecimento, análise e emissão do Parecer.

Atenciosamente,


Rosânia Maria Gomes Gonçalves
DIRAF Renascer

RECEBIDO
EM 23/12/19



Aracaju - SE, 12 de dezembro de 2019

NOTIFICAÇÃO 01/2019

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A

NILTEK SERVIÇOS LTDA EIRELI EPP.

Rua dos Flamboyants nº 415

Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE

Att.: GILVÂNIA DE ANDRADE OLIVEIRA LEÃO

RECEBIDO

Data 12/12/2019
Ass. *[Assinatura]*
RS: 11:10h

Prezada Senhora,

No que se refere ao contrato de nº 04/2017, percebemos que na fatura referente ao mês de outubro deste ano de 2019 foram identificadas três supostas irregularidades administrativas as quais precisamos de esclarecimentos para que possamos seguir com os trâmites legais por parte do Governo do Estado, por meio da Fundação Renascer do Estado de Sergipe. Seguem os pontos a serem esclarecidos:

- Pagamento à funcionária Mesiane de Santana como cabo de turma, sendo que o contrato preve apenas um profissional para essa atuação;
- Faltas não descontadas de: Dalisson Damázio dos Santos (nove); Márcio José dos Santos (um) e Nailton Wadson Silva Santos (trinta).
- Rasura no dia 23 na folha de pagamento de Márcio José dos Santos.

Por desejo em manter a lisura administrativa, operacional e financeira desta fundação, enaltece a necessidade de nos apresentar as informações referente aos tópicos aqui apresentados. Após essa resposta, seguiremos com os trâmites legais e necessários para a conclusão desta etapa contratual.

Com protesto de respeito,

[Assinatura]
MILTON ALVES JUNIOR
Fiscal do Contrato

Milton Alves Junior
Fundação Renascer

Michelle Lira
Recebido
em 03/12/19
às 12:39
Michelle Lira
Gestora de Recursos Humanos

Cópia



Fundação
Renascer

ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCIER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

Ofício Externo nº 358/2019-RENASCER

Aracaju, 2 de dezembro de 2019

NILTEK SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua Flamboyants, 415, Bairro Inácio Barbosa
Aracaju/Se

Assunto: Notificação Extrajudicial

Sirvo-me do presente para NOTIFICAR esta empresa pela terceira vez (vide Ofícios 129/19 de 21/05/19 e 252/19 de 06/09/19), no sentido de efetuar pagamento dos débitos informados por funcionários (vide planilha abaixo) que reclamam de não ter sido feito o recolhimento do FGTS e INSS de inúmeros meses da relação contratual, bem como, de não terem recebido vale-alimentação dos últimos meses e principalmente FÉRIAS. Vejamos:

Funcionários	Vale-Alimentação	Vale-Transporte	FGTS	Férias
Adeilson Costa	4	2	13 meses	1
Alexsandro Silva	1	1	-	-
Cláudia Souza	1	-	12 meses	-
Domingos Santos	4	2	13 meses	1
Edvaldo Edjaniro	4	2	13 meses	1
Fábio Paes	1	-	13 meses	
Geraldo Magela	4	-	13 meses	1
João Batista	2	-	12 meses	-
José Paulo	4	2	13 meses	1/2
Josenilton Santana	1	-	16 meses	-
Márcio José	1	1	6 meses	-
Olivério Silva (falta quitar débitos rescisórios anteriores (FGTS e INSS))	1	1	7 meses	-
Pedro Eduardo	4	2	13 meses	1
Petrúcio dos Santos	5	2	13	1
Romildo Santos	1	-	13	-
Tiago Silva	1	1	-	

Em sendo assim, solicito providências URGENTES no sentido de serem quitadas as verbas apontadas, pra evitar sanções contratuais.

Atenciosamente,

Rosana Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa e Financeira
Fundação Renascer

Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conj. Medici I
Cep: 49.048-100, Aracaju-SE Fone: (79) 3219-2160 / 2118



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, INCLUSÃO, ASSISTENCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA 20/2019

Aracaju /SE, 29 de Abril 2019

EMITENTE: **DSAA**

DESTINATÁRIO: **DIRAF**

Senhor Diretor,

Venho por meio deste solicitar a vossa senhoria que seja tomada as devidas providências em relação a Empresa NILTEK Serviços, pois a mesma encontra-se com Férias e ticket atraso e final do mês completa o segundo mês de salário atrasado, o que está atrapalhando o andamento dos serviços. Desde já agradecemos a estima e consideração.

Atenciosamente,


TIAGO SOUZA BARRETO
Chefe do DSAA



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, INCLUSÃO, ASSISTENCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

COMUNICAÇÃO INTERNA 25/2019

Aracaju /SE, 06 de Maio 2019

EMITENTE: **DSAA**

DESTINATARIO: **DIRAF**

Senhor Diretor,

Venho por meio deste informar que a equipe de manutenção em sua grande maioria não comparece ao trabalho desde quinta-feira devido à falta de pagamento. Desde já agradecemos a estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO SOUZA BARRETO
Chefe do DSAA



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00256/2020 - 8

À PROJUR,

Em atenção ao Despacho 007/2020, venho, por meio desta, prestar os esclarecimentos solicitados pela Procuradoria Jurídica, elencando-os na ordem em que foram questionados.

- 1) O Contrato 004/2017, por meio dos serviços de terceirização de mão de obra da Empresa NILTEK SERVIÇOS LTDA, fornecia o total de 16 profissionais na área de manutenção predial, conforme Edital em anexo. O quantitativo é insuficiente ao atendimento das necessidades da Fundação Renascer, especialmente levando em consideração que o contrato foi firmado antes da inauguração da Unidade Socioeducativa de Internação de Nossa Senhora do Socorro/SE (CASEM), ou seja, as necessidades originadas por este novo espaço físico, apesar de passíveis de previsão, só puderam ser completamente conhecidas após inaugurado, tudo conforme as informações prestadas pelo setor responsável. Vale ressaltar que conforme explanado nas justificativa do processo, o aumento necessário ultrapassaria os 25% permitidos por Lei.
- 2) A Empresa NILTEK SERVIÇOS LTDA foi alvo de diversas notificações por parte desta Fundação Renascer, como visto em anexo, no que se refere ao cumprimento das obrigações contratuais de pagamento dos funcionários e demais obrigações trabalhistas. O coordenador do setor responsável – DSAA – encaminhou à Diretoria Administrativa inúmeras reclamações em razão ao andamento dos serviços e o constante descumprimento por parte da empresa, a qual, diga-se, optou por ignorar e não oferecer resposta oficial a algumas destas notificações. Ademais, a Lei nº 8.666/93 determina que a renovação dos contratos por iguais e sucessivos períodos no limite de sessenta meses é uma faculdade e não uma obrigação da Administração Pública, levando-se em conta a economicidade, supremacia do interesse público e a legalidade. De modo que a não renovação do contrato 004/2017 é o exercício desta faculdade, por parte da Fundação Renascer, diante do reiterado descumprimento contratual da empresa Niltek Serviços LTDA.
- 3) É também faculdade da Administração convocar a empresa vencedora do certame, inclusive a fim de privilegiar a competitividade e isonomia nas licitações públicas, especialmente quando a empresa desrespeitou as cláusulas contratuais a que estava



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

- vinculada, razão pela qual se deixou de convocá-la a este certame, mas que de modo algum impediria, por exemplo, que se lhe convocasse em posterior oportunidade.
- 4) Quanto aos cargos de Orçamentista e Técnico em Segurança do Trabalho: o contrato anteriormente vigente, firmado entre a Fundação Renascer e a empresa ISNETWORK continha o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, o qual se encerrou juntamente com o término do contrato, deixando esta Renascer carente de tal função. Contudo, a Administração permaneceu com a necessidade deste serviço na Fundação Renascer, bem como do cargo de Orçamentista, tendo em vista que outros trabalhadores estavam saindo de suas funções para realização de coleta de orçamentos.
- 5) Por fim, quanto ao Pregão Eletrônico nº 024.202.0249/2020-8, teve início em 02/04/2020 e está em fase de alteração de Projeto Básico, visto que com a pandemia do COVID – 19, além da exigência da tramitação e construção do processo de maneira virtual, como única forma de tramitação externa, houve também a necessidade, através das determinações do governo à redução. Salientamos, na oportunidade, que as informações solicitadas referente à data de início e fase atual do Pregão constam no E-DOC e podem ser acessadas em busca com o número do processo.

Sem mais, encaminho resposta, conforme solicitado, a fim de que, respeitando a hierarquia desta Fundação, seja remetida à Projur.

Aracaju, 13 de maio de 2020.

SAID JORGE NOVAES SCHOUCAIR
Diretoria Administrativa e Financeira
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELLI – EPP.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médico I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE.

Empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELLI – EPP, CNPJ nº 02.544.972/0001-72, sediada na Rua Curitiba, nº497, Casa “A”, Bairro Industrial, CEP: 49.065-250 – Aracaju/SE, neste ato representado por José Luciano Nascimento, portador do RG nº 1.034.129 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 574.544.695-15, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo esta de acordo com a Art. 57 da Lei 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 004/2017, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de maio de 2018.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 02 de Maio de 2018.

Wellington Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente da Fundação Renascer

José Luciano Nascimento
Niltek Serviços Eirelli – EPP

José Luciano Nascimento
Dir. Licitações e Contratos

Testemunhas:

Nome: Sandra Helena dos A. Gomes CPF: 965.326.115-49

Nome: Tárisa Melina Silva Costa CPF: 022.959.055-16



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

2º Termo Aditivo ao Contrato nº **04/2017** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELI – EPP.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta urbe, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 02.544.972/0001-72, sediada na Rua Curitiba, nº 497, casa “A”, Bairro Industrial, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Representante Legal José Luciano Nascimento, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 04/2017, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 23 de abril de 2019.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer

JOSE LUCIANO NASCIMENTO
Representante Legal da empresa

Testemunhas:

Scandra Helena dos Anjos Gomes 265.326.115-49

Leirisa Costa da Silva CPF: 043.643.665-52



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2017 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELI – EPP.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta urbe, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Manguiera Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NILTEK SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 02.544.972/0001-72, sediada na Rua Curitiba, nº 497, casa “A”, Bairro Industrial, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. José Luciano Nascimento, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajuste dos preços do Contrato nº 04/2017, que altera a cláusula TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor mensal do contrato, após reajuste será no valor de R\$ 54.699,57 (cinquenta e quatro mil seiscientos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), retroativo a 01 de janeiro de 2018.

7
JA



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 06 de novembro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente da Fundação Renascer


JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO
Representante Legal da empresa

Testemunhas:

Sandra Helena dos Anjos Vasconcelos

Tássia Myline Silva Costa



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 1

CONTRATO Nº 04/2020
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA: J. SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção predial para o fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, nas funções de: pedreiro, servente de pedreiro, bombeiro hidráulico, eletricista, pintor predial, soldador, jardineiro, cabo de turma, técnico em segurança do trabalho e orçamentista para atender às necessidades da Sede Administrativa e das Unidades de Medidas Socioeducativas geridas pela Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia da sua assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.040.700,18 (um milhão quarenta mil e setecentos reais e dezoito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 11.243.0011

ATIVIDADES: 0418 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 051/2020

Aracaju, 06 de julho de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor(a) Presidente